



**ASSOCIAÇÃO CEARENSE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MD. PLÁCIDO BARROSO RIOS**

OFÍCIO Nº 16/2016/ACMP

Referente: requer seja reformulação do provimento que versa sobre pagamento de diárias

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP, entidade de classe que congrega os promotores e procuradores de justiça do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, ¹para apresentar o presente **REQUERIMENTO**, o que faz com base nos argumentos abaixo alinhados:

I. DOS FATOS E ARGUMENTOS JURÍDICOS.

Em março de 2016 a Procuradoria-Geral de Justiça publicou o provimento nº 20 que disciplina a percepção de diárias no âmbito do MPCE. A reforma realizada causou modificações nos critérios de pagamento das diárias, causando distorções que devem ser corrigidas.

Antes da edição do Provimento PGJ nº 20/2016, o anterior ato normativo que disciplinava a matéria adotava como critério para pagamento das

¹ Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;



diárias o deslocamento para outra Comarca ou sede, sem utilizar qualquer limitação de quilometragem para tanto.

Com a edição do novo provimento nº 20/2016 a quilometragem percorrida passou a ser um critério adicional para calcular o valor das diárias. Primeiramente, não se pode ter a quilometragem como critério razoável de aferição de despesas de alimentação e hospedagem, eis que esses são custos que não variam conforme a distância, mas sim, conforme o grau de desenvolvimento da cidade e a consequente média de preços nela praticados. Na verdade, quanto mais próximas das sedes, geralmente mais desenvolvidas são as cidades, de modo que os custos de alimentação e hospedagem são mais elevados.

Adicionalmente, em alguns casos a adoção desse critério (distância percorrida) causou grande diminuição na percepção dos valores referentes às diárias por parte dos Promotores de Justiça. A diminuição chegou a ser de 50% (cinquenta por cento) em determinado caso concreto, quando houve a redução de R\$ 7.040,00 (no antigo sistema), para R\$ 3.520,00 após a entrada em vigor do novo provimento.

Ademais, outro ponto relacionado ao critério “distância percorrida” revela a injustiça do sistema adotado, quando aplicado no mundo real, veja:

O Provimento PGJ nº 20/2016 adota como parâmetro de cálculo da distância percorrida entre Comarcas o Sistema de Rotas e Trafegabilidade – SIRTRA, disponível no sítio eletrônico do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará.

A ideia em abstrato parecia boa, mas na prática esbarra em um empecilho que gera enriquecimento da Administração em desfavor do Membro. Tal assim se afigura porque o sistema do DER, utilizado nos cálculos de distância, aponta a rota/estrada padrão mais curta para deslocamento entre Comarcas. Quando essa rota padrão se encontra em estado precário de conservação, o



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Membro fica forçado a utilizar outra estrada, em melhor estado e mais longa, de modo que ele percorre, de fato, uma quilometragem maior do que aquela que em tese deveria percorrer.

Em determinado caso concreto, o Membro deveria percorrer menos de 100km considerando a “tabela” da rota padrão indicada pelo DER, mas em razão da má conservação da estrada, fora obrigado a utilizar outra estrada, deslocando-se por uma distância superior aos 100km em abstrato considerados pela PGJ. Em resumo, a PGJ está pagando diárias ao colega no percentual de 0,8% do subsídio por considerar que ele percorre menos de 100 Km (ida e volta), quando deveria pagar 1,6%, eis que, de fato, ele precisa percorrer mais de 100 Km.

Esse fato específico acima narrado ocorreu durante o deslocamento do Membro entre as Comarcas de Mucambo (origem) e Tianguá (destino). No caso concreto, o Promotor de Justiça foi obrigado a utilizar a BR 222 para se deslocar entre a origem e o destino, tendo em vista que a rodovia estadual que liga as duas cidades (rota padrão e mais curta / Mucambo para Tianguá por Ibiapina) está em péssimo estado de conservação. Abaixo, vai a foto de trecho da estrada considerada pela PGJ para cálculo das diárias, imagem fala por si:



ASSOCIAÇÃO CEARENSE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO





Diante disso, prudente e necessária é a modificação do critério ora em vigor, devendo-se retornar à sistemática que vigia anteriormente, excluindo a quilometragem como critério de cálculo das diárias, máxime porque a adoção do critério “quilometro percorrido”, que poderia a princípio ser uma boa iniciativa, na prática revelou-se negativa.

II. PARÂMETRO NAS DEMAIS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Em pesquisa realizada nas demais unidades do Ministério Público Nacional, percebeu-se que o critério “quilometro percorrido” é adotado por uma parcela pequena das unidades do MP pelo país. Além disso, nos Ministérios Públicos de São Paulo e do Piauí havia esse critério restritivo, mas a classe conseguiu a sua REVOGAÇÃO, de modo que o atual regramento não mais contempla a distância como fator de escalonamento de valores de diárias.

Dessa forma, tudo recomenda o retorno ao critério anteriormente em vigor, com a extinção da quilometragem como fator restritivo para o pagamento das diárias.

III. DO PAGAMENTO CUMULATIVO DAS DIÁRIAS COM INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.

Em segundo plano, aproveitando o pedido de modificação do provimento nº 20/2016 ora formulado, a ACMP também entende necessário e salutar que o valor das diárias seja pago em conjunto com o auxílio transporte, em qualquer situação de deslocamento no qual o Membro faça jus ao pagamento das diárias, caso esteja se deslocando em veículo próprio.

Esse pleito inclusive já é antigo e, na época em o atual Chefe da Instituição era o Presidente da ACMP, formulou pedido de pagamento de diárias cumulada com auxílio transporte na mesma linha de atuação ora proposta.



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por fim, caso a PGJ não tenha orçamento para pagar cumulativamente as diárias com o auxílio transporte, que seja reconhecido tal direito aos Membros do MPCE e liquidado o crédito devido para futuro pagamento no momento no qual houver disponibilidade orçamentária para isso.

IV. DO PEDIDO.

ISSO POSTO, requer a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP que Vossa Excelência modifique o Provimento PGJ nº 20/2016 no sentido de excluir o critério da “quilometragem percorrida” como fator de cálculo das diárias, retornando-se à sistemática anterior que não previa referida restrição.

Em adição a isso, requer que o valor das diárias seja pago em conjunto com o auxílio transporte, em qualquer situação de deslocamento no qual o Membro faça jus ao pagamento das diárias, caso esteja se deslocando em veículo próprio.

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 23 de maio de 2016.

Lucas Felipe Azevedo de Brito
Presidente da Associação Cearense do Ministério Público